

ANEXO XLII

(Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO - GDASA

a) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	73,01	77,03	80,88
	II	72,30	76,28	80,09
	I	71,60	75,54	79,32
C	VI	70,74	74,63	78,36
	V	70,06	73,91	77,61
	IV	69,37	73,19	76,85
	III	68,70	72,48	76,10
	II	68,03	71,77	75,36
	I	67,37	71,08	74,63

B	VI	66,55	70,21	73,72
	V	65,91	69,54	73,02
	IV	65,27	68,86	72,30
	III	64,63	68,18	71,59
	II	64,00	67,52	70,90
	I	63,38	66,87	70,21
A	V	62,61	66,05	69,35
	IV	62,01	65,42	68,69
	III	61,41	64,79	68,03
	II	60,83	64,18	67,39
	I	60,23	63,54	66,72

b) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	38,67	40,80	42,84
	II	38,50	40,62	42,65
	I	38,34	40,45	42,47
C	VI	38,15	40,25	42,26
	V	37,97	40,06	42,06
	IV	37,79	39,87	41,86
	III	37,63	39,70	41,69
	II	37,45	39,51	41,49
	I	37,29	39,34	41,31
B	VI	37,10	39,14	41,10
	V	36,95	38,98	40,93
	IV	36,78	38,80	40,74
	III	36,61	38,62	40,55
	II	36,45	38,45	40,37
	I	36,30	38,30	40,22
A	V	36,11	38,10	40,01
	IV	35,94	37,92	39,82
	III	35,78	37,75	39,64
	II	35,63	37,59	39,47
	I	35,46	37,41	39,28